



**ÁREA DE ELETROELETRÔNICA
CAMPUS JOINVILLE – IFSC**

**REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DA ÁREA DE
ELETROELETRÔNICA**

Este documento estabelece as normas de utilização e de conduta para a utilização dos laboratórios didáticos da área Eletroeletrônica do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

Joinville, XX de XXXXXX de 2019



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento visa regulamentar a utilização dos laboratórios didáticos da área eletroeletrônica, bem como estabelecer normas de conduta e de comportamento para garantir a segurança de todos os usuários.

CAPÍTULO I DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

Art. 1º – Terão direito de acesso aos laboratórios:

- I. Os professores que ministram unidades curriculares, cujo plano de ensino contemple a utilização dos laboratórios da área de eletroeletrônica em atividades / tarefas a serem desenvolvidas no processo de ensino / aprendizagem.
- II. Os alunos das unidades curriculares, projetos de pesquisa, extensão ou projetos integradores relacionadas à utilização dos laboratórios, desde que acompanhados pelo respectivo professor e ou responsável, respeitando os horários preestabelecidos e / ou agendados.
- III. Os servidores que colaboram com as atividades das unidades curriculares e têm, por isso, que recorrer aos laboratórios.
- IV. Em circunstâncias excepcionais, será possibilitado o acesso a visitantes, desde que a visita seja agendada e acompanhada por um responsável.

Parágrafo único: Nos finais de semana não é permitido o acesso de servidores e alunos nas dependências dos laboratórios, salvo com autorização prévia da direção e respeitando o disposto no item II.

DAS ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

Art. 2º – Ao entrar e enquanto permanecer no laboratório, o professor deverá verificar se este se encontra em perfeitas condições. Caso verifique alguma anormalidade, deverá comunicá-la por escrito ao responsável.

Art. 3º – Durante a aula, deverão permanecer sobre as bancadas apenas os materiais e equipamentos estritamente necessários à realização das atividades / tarefas.

Art. 4º – Nenhuma montagem / circuito / equipamento deverá ser ligado ou utilizado sem a verificação prévia do professor responsável.

Art. 5º – Para a preparação das aulas práticas, o professor deverá solicitar por escrito ao técnico de laboratório, os materiais que necessitará, com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 6º – Havendo qualquer divergência na devolução dos materiais, o servidor, aluno ou grupo de alunos que ocupou os mesmos ficará responsável pela reposição.



DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 7º – Em trabalhos com duração superior a um encontro, admite-se que as montagens possam ser guardadas em armário próprio, devidamente identificadas com os nomes dos alunos do grupo, turma e respectiva unidade curricular, desde que não sejam prejudicadas as outras turmas / alunos que farão uso dos laboratórios posteriormente.

Art. 8º – Os armários dos laboratórios e, em particular os que servem para guardar trabalhos de alunos, devem manter-se fechados durante as aulas. As chaves destes armários ficam sob a responsabilidade do técnico laboratorista ou responsável que estará acompanhando as atividades.

Art. 9º – Os alunos somente poderão utilizar os equipamentos e máquinas a partir do momento em que o professor autorizar seu uso.

Art. 10º – No caso de dano a algum equipamento devido ao uso inadequado, sem consentimento do responsável, o servidor, aluno ou grupo de alunos será responsabilizado pela reposição.

Art. 11º – Aproximadamente 10 minutos antes do término das aulas práticas, o professor responsável deverá encerrar as atividades, quando os alunos deverão realizar a limpeza dos equipamentos e devolução dos mesmos ao almoxarifado, para conferência.

CAPÍTULO II DA CONDUTA NOS LABORATÓRIOS

Art. 12º – É proibida a utilização do laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

Art. 13º – É proibido aos usuários, nas dependências do laboratório:

- I. Consumir alimentos e / ou bebidas nas dependências dos laboratórios.
- II. Fumar.
- III. Atender celulares dentro dos laboratórios durante aulas ou atividades práticas.
- IV. Retirar qualquer equipamento do laboratório sem autorização por escrito do responsável.
- V. O uso de qualquer aparelho sonoro e / ou de entretenimento para uso próprio no interior dos laboratórios

Art. 14º – Na ausência do professor responsável pelo laboratório, o servidor e / ou bolsista responsável tem a mesma autoridade perante o aluno.

Art. 15º – Durante a execução das atividades / tarefas, o aluno deverá manter a bancada o mais limpa e organizada possível.

Art. 16º – Deverá o aluno obedecer à sinalização de segurança existente.



Art. 17° – É obrigatório o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de condição anormal (ex.: manutenção periódica / preventiva.)

Art. 18° – Em caso de acidente que comprometa a saúde, deve-se providenciar o chamado da SAMU – 192 ou do Corpo de Bombeiros – 193, para encaminhamento da vítima ao Hospital.

Art. 19° – A fim de evitar acidentes graves, as vestimentas nos laboratórios deverão estar de acordo com as atividades a serem realizadas; deve-se evitar, assim, o uso de cachecol, mantas, ou qualquer vestimenta ou acessório que esteja solta ou em suspensão.

§ 1° – Os sapatos devem ser adequados às atividades do laboratório, sendo expressamente proibido o uso de sandálias de dedo ou salto alto.

§ 2° – O professor tem autonomia para especificar a vestimenta e o calçado mais adequado às atividades realizadas no laboratório sob sua responsabilidade, podendo inclusive vetar a presença do discente, caso este não esteja de acordo.

Art. 20° – É proibida a armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, em particular aqueles de gases inflamáveis, exceto em casos excepcionais.

Art. 21° – Antes de cada aula ou atividade prática, o responsável deve explicar seus riscos e formas de prevenção.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22° – Todos os usuários são responsáveis pelo uso correto dos equipamentos.

Art. 23° – Qualquer usuário que encontrar um possível problema de segurança tem a obrigação de comunicar ao responsável.

Art. 24° – A não observação de qualquer um dos itens acima e / ou a detecção de qualquer conduta e / ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e / ou antiético por parte do usuário será passível de punições.

Art. 25° – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de área, chefia de laboratório ou pelos órgãos superiores, sempre respeitando a competência dos mesmos.

Art. 26° – Este regimento poderá sofrer alterações futuras com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros dos docentes da área.

Art. 27° – O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Joinville, XX de XXXX de 2019.